



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2017****PAE-SEI N. 0001846-82.2015.4.01.8012****LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP**

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio do Pregoeiro Renato Alfaia Pereira, nomeado pela Portaria SJ DIREF 111, de 30 de março de 2016, torna público aos interessados que, na forma da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450/2005, da Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**Data:** 10/02/2017**Horário:** 10:30 horas (horário de Brasília/DF)**Endereço eletrônico:** www.comprasnet.gov.br**Telefone para contato:** (69) 3211-2452/2449 **Fax:** (69) 3211-2423

Caso não haja expediente ou ocorra situação que inviabilize a abertura do certame na data indicada, a sessão será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, sendo mantido o mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do pregoeiro em contrário.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços continuados de mensageiro motorizado (motoboy) para atender a Seção Judiciária do Estado de Rondônia, em regime de empreitada por preço global, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e combustíveis e o emprego de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes nos anexos deste Edital e na seguinte tabela:

Item	Descrição	CBO	Jornada de Trabalho	Quantidade de Postos
1	Mensageiro motorizado (motoboy)	5191-15	8 horas diárias ou 44 horas semanais	01
TOTAL				01

2. Os serviços serão demandados na sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, localizada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO.
3. Em caso de discordância entre as especificações descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as do Edital.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 58.695,60 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), conforme Anexo II.

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, e artigo 6º do Decreto 8.538/2015, que atenderem às exigências do Edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciadas perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
6. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável das disposições deste instrumento convocatório.
7. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
8. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Seção Judiciária do Estado de Rondônia responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
9. Não poderá participar deste Pregão o interessado:
 - a. que, embora qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, incida em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar 123/2006;
 - b. suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a SJRO, durante o prazo da sanção aplicada;
 - c. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
 - d. impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - e. proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei 9.605/1998;
 - f. proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei 8.429/1992;
 - g. enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/1993;
 - h. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - i. cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
 - j. que esteja com pedido ou se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - k. sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - l. reunido em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
10. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação no certame, deverão ser exibidos em língua portuguesa, com valores cotados na moeda nacional do país.
11. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
12. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
13. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte não será exigida como

condição para participação na licitação, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006 e do artigo 4º do Decreto 8.538/2015.

14. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão ou locação de mão de obra, conforme previsto no artigo 31 da Lei 8.212/1991 e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB 971/2009, a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos do que dispõem os artigos 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar 123/2006.
 1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar 123/2006.
 2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria SJRO, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar 123/2006.
 3. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar 123/2006, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da referida norma legal, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

SEÇÃO IV - DA VISTORIA

15. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade de execução do objeto, mediante prévio agendamento de horário junto à Seção de Comunicações e Arquivo Administrativo - Secam/RO, de segunda a sexta-feira, das 11 às 18 horas, pelo telefone (69) 3211-2546, ou através do e-mail secam.ro@trf1.jus.br.
 1. O agendamento deverá ser feito até 2 (dois) dias antes da realização da vistoria.
 2. Após a vistoria, será expedido termo de vistoria pelo supervisor da seção ou outro servidor designado para a providência.
16. Em razão da possibilidade de realização da vistoria, não caberá às licitantes a alegação de desconhecimento das condições de prestação dos serviços como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou pleitearem eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.
 1. A licitante que optar por não realizar a vistoria, para efeito de qualificação técnica, apresentará declaração de conhecimento de todas as condições locais e informações necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA

17. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á, de forma automática, a fase de recebimento das propostas.
 1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, correspondente aos 12 meses de vigência da contratação, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não

emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
 5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
18. Sem prejuízo às demais exigências desta Seção, são condições da proposta:
- a. Indicação, qualificação e contato telefônico e eletrônico do representante legal, além dos dados bancários e contatos da licitante.
 - b. Indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço no Estado de Rondônia, além das respectivas datas-base e vigências;
 - c. Apresentação das planilhas de preços unitários e totais ofertados para os uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto;
 - d. Apresentação das planilhas de custos e formação de preços dos postos de serviço abrangidos pela licitação, acompanhada de quadro geral, com preço mensal e global, incluídos todos os custos incidentes, além da assinatura do representante legal, conforme Anexo III.
 1. A não inclusão de despesas legais, contratuais ou dos custos exigidos por instrumentos coletivos ou sentenças normativas, além de outras necessárias ao pleno cumprimento do contrato, não exime a futura contratada da obrigação de seu cumprimento durante a vigência contratual.
 2. A incidência de adicional de insalubridade ou periculosidade somente será aceita se acompanhada de laudo pericial expedido por autoridade ou instituição autorizada, com indicação de grau e localidade, sendo concedidos apenas aos empregados que efetivamente exercerem atividades nas condições nele estabelecidas.
 3. Os salários contemplados nas planilhas de custos e formação de preços da proposta deverão corresponder aos vigentes no Estado de Rondônia, na data prevista para a abertura do Pregão, sob pena de desclassificação da proposta.
 4. Os itens considerados incompatíveis com a composição de custos de determinado posto de serviço deverão ser zerados na respectiva planilha, admitindo-se a inclusão de itens não contemplados na planilha de custos referencial, desde que comprovada a incidência sobre a categoria.
 - e. Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção – FAT da licitante.
19. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, seja entrelinha, rasura, emenda ou borrão não ressalvado, importa na desclassificação da proposta, além das sanções previstas neste Edital.
 2. Até a abertura da sessão, é facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
20. As propostas terão prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI -DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

22. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
23. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII -DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

24. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
25. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII -DA FORMULAÇÃO DE LANCES

26. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
27. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
28. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
29. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
30. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
31. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
32. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
33. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será automaticamente suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
34. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
35. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
36. Em caso de prolongamento demasiado da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, sem prejuízo dos atos já praticados, para retomá-la, em regra, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, comunicando a suspensão, em cada ocasião, aos licitantes, por meio do *chat* e do campo próprio disponível no sistema eletrônico.
 1. As licitantes somente estarão liberadas do compromisso de acompanhar a sessão após a comunicação do Pregoeiro e o respectivo registro no sistema, sendo incabível qualquer alegação de abandono da sessão em razão de expediente, horário de almoço ou compromisso alheio ao certame.

SEÇÃO X -DA NEGOCIAÇÃO

37. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO XI -DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

38. A licitante classificada inicialmente em primeiro lugar encaminhará, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance, inclusive quando decorrente de negociação, devidamente preenchida de acordo com as especificações da Seção V deste Edital, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
 1. O prazo especificado no *caput* aplica-se tão somente à convocação da licitante classificada inicialmente em primeiro lugar, cabendo ao Pregoeiro, nas demais convocações, fixar prazo razoável para o envio da documentação, nunca inferior a 30 (trinta) minutos, ressalvada a hipótese de aceitação de prazo menor pela licitante convocada, devidamente registrada no *chat*.
 2. Após a primeira convocação, é dever das licitantes remanescentes prepararem seus documentos para apresentação imediata ao Pregoeiro, considerando sempre a possibilidade de desclassificação ou inabilitação da licitante anterior.
 3. Caso a licitante não consiga enviar a documentação através do sistema Comprasnet, deverá solicitar ao Pregoeiro endereço eletrônico para realizar a remessa.
 4. Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet ou de endereço eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 5. Os originais e as cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Seção Judiciária do Estado de Rondônia, situada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP 76805-902, no setor indicado pelo Pregoeiro.
 6. Iniciado o Pregão, a licitante que declinar de sua proposta ou abandonar a sessão será desclassificada do certame, sujeitando-se às sanções previstas em lei e no Edital.
39. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico dos setores competentes, a fim de orientar sua decisão.
 2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.
 3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais, equipamentos e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 4. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de custos quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes, vedado o aumento do valor global da proposta.
 5. Não será aceita proposta com preços manifestamente inexequíveis.
 6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove a coerência dos custos envolvidos na contratação com os de mercado.
 7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - a. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - c. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - d. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

- e. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - f. verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - g. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - h. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
 - i. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - j. estudos setoriais;
 - k. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; ou
 - l. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
40. Será desclassificada a proposta que descumprir as especificações deste Edital, ou que não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro no prazo por ele fixado.

SEÇÃO XII -DA HABILITAÇÃO

41. A habilitação das licitantes será verificada por meio de consulta ao SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF, especialmente com relação à regularidade fiscal, deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
 2. A documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada pela licitante, mesmo que indique alguma restrição, sendo, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, garantido o prazo para a regularização das pendências, na forma do item 49, subitem 3.
 3. Na habilitação parcial, será verificada a composição societária das empresas e eventual participação indireta que ofenda ao artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993.
42. Realizada a habilitação parcial, será verificada a existência de registros impeditivos para a contratação da licitante ou eventual descumprimento das vedações elencadas no item 9, mediante consulta ao:
- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível através do sítio: www.portaltransparencia.gov.br/ceis; e
 - b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no sítio: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
43. Sem prejuízo às demais exigências, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:
- a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011;
 - b. Termo de vistoria ou declaração de conhecimento das condições locais e das informações necessárias para o pleno cumprimento das obrigações do objeto da licitação, se exigível;
 - c. Declaração, em campo próprio do sistema Comprasnet, de:
 - I. cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e de proposta em conformidade com as exigências do Edital;
 - II. enquadramento na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso beneficiária do regime diferenciado;
 - III. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
 - IV. inexistência de trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva;
 - V. elaboração independente da proposta; e
 - VI. superveniência de fatos impeditivos da habilitação.

44. Para habilitação jurídica, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:
- Registro comercial, para empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício, para as sociedades simples; e
 - Decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
45. Para qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:
- Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e dos regulamentos na data da abertura da licitação;
 - Demonstração do Resultado do Exercício relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
 - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante do Anexo V; e
 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
 - É vedada a substituição do Balanço Patrimonial ou da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
 - O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício poderão ser atualizados por índices oficiais, caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data de abertura deste Pregão.
46. Os documentos exigidos para qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:
- Índices Contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um inteiro);
 - Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um inteiro) em qualquer dos índices contábeis fixados na alínea anterior;
 - A exigência poderá ser comprovada através de certidão de breve relato, expedida pela Junta Comercial, do último instrumento de alteração contratual ou do balanço patrimonial emitido no trimestre da data de abertura do Pregão.
 - Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.
 - Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.
 - Caso a declaração de contratos firmados pela licitante apresente divergência superior a 10%, para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.
 - Se as justificativas não forem apresentadas concomitantemente à declaração, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.
47. Para qualificação técnico-operacional, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:
- Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante em executar contrato com, no mínimo, 1 (um) posto de serviço terceirizado, por período não inferior a 1 (um) ano, ininterrupto ou não, conforme estabelecido no § 5º da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MPOG.
 - Para a comprovação da experiência, será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificados em seu contrato social.
 4. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá conter o nome completo e o CPF do representante signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade.
 5. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados e/ou declarações de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
 6. A aptidão da licitante em executar contrato pressupõe a capacidade da empresa em gerenciar mão de obra terceirizada.
- b. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento técnico e pessoal treinado e adequado para a realização do objeto desta licitação.
48. O Pregoeiro poderá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a fim de verificar as condições de habilitação das licitantes.
49. Os documentos não contemplados no SICAF ou que apresentarem algum tipo de restrição deverão ser remetidos nos mesmos moldes da proposta de preços, na forma do item 38, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, observado o prazo e as especificações estipuladas no referido item e seus subitens.
1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 2. Na hipótese de empresa filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração e mediante requerimento justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contando-se o prazo a partir da divulgação do resultado da habilitação.
 4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as demais licitantes, na ordem de classificação.
50. Será inabilitada a licitante que apresentar registro em atividade econômica incompatível com o objeto da licitação ou não atender às exigências do Edital.
51. Caso a proposta não seja aceitável ou a licitante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
52. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

SEÇÃO XIII -DO RECURSO

53. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
1. A falta de manifestação no prazo estabelecido implica decadência do direito de recorrer e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
 2. A mera alegação de descumprimento de dispositivo legal ou editalício, quando indefinida, não caracteriza motivação recursal.
 3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar

contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

5. A ausência de registro das razões recursais configura desistência do recurso, salvo se as motivações expostas na intenção de recurso forem suficientes para demonstrar o prejuízo da licitante e a irregularidade da decisão contestada.
54. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei 8.666/1993, fica a vista do PAe-SEI n. 0001846-82.2015.4.01.8012 franqueada aos interessados.
55. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
56. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIV -DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

57. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
58. A homologação desta licitação compete ao Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, salvo na hipótese de recurso, quando a atribuição caberá ao Diretor do Foro.
59. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

SEÇÃO XV -DA CONTRATAÇÃO

60. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
 2. A licitante convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas na Seção XVII deste Edital.
 3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.
 4. Sem prejuízo às demais exigências deste Edital, a licitante vencedora, no ato da contratação, deverá:
 - a. Apresentar cópia autenticada dos acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que reguem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, e que serviram de base à formulação da proposta;
 - b. Apresentar, em meio eletrônico, arquivo Excel das planilhas de custos e formação de preços das categorias profissionais contratadas;
 - c. Autorizar expressamente a SJRO a providenciar o desconto na nota fiscal/fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e
 - d. Autorizar expressamente a SJRO a provisionar do valor mensal do contrato as rubricas de que trata o artigo 4º da Resolução CNJ 169/2013, e demais exigências contidas na Seção XVI deste Edital.
61. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SJRO.
62. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

63. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos ou recusar-se a fazê-lo, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVI -DA CONTA VINCULADA

64. Serão retidas do pagamento do valor mensal devido à contratada as rubricas de encargos trabalhistas referentes a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme Resolução CNJ 169/2013 e Instrução Normativa CJF 1/2013, e de acordo com os percentuais e condições discriminados na minuta contratual em anexo.
65. Os valores provisionados serão depositados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em instituição financeira a ser indicada pela CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da SJRO.
66. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta serão suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial.
1. Os valores das taxas de abertura e manutenção serão retidos do pagamento mensal devido à contratada, para depósito na própria conta, caso o banco promova o desconto diretamente na conta vinculada.
67. A SJRO oficiará o banco para abertura da conta-depósito vinculada em nome da contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.
68. A contratada terá prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária à abertura da conta-depósito vinculada e para assinar termo específico do banco público oficial que permita à SJRO ter acesso aos saldos e extratos da conta, e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da SJRO.
69. Os recursos depositados na conta vinculada serão aplicados automaticamente pela instituição bancária em conta poupança para pessoa jurídica, remunerada mensalmente pelo índice da caderneta de poupança.
70. A fim de cumprir o disposto no artigo 147 da CLT e parágrafo único do artigo 1º do Decreto 57.155/1965, será retida integralmente a parcela relativa às férias e 13º salário proporcionais quando a prestação de serviços, no mês de referência, for igual ou superior a 15 (quinze) dias.
71. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização da SJRO para resgatar ou movimentar a conta vinculada, estritamente nas condições definidas na minuta contratual em anexo.
72. A contratada recomporá os saldos da conta vinculada, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação pela CONTRATANTE, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, sob pena de glosa do valor no pagamento(s) subsequente(s) a determinação judicial, além da aplicação das sanções legais e contratuais.
73. O saldo remanescente da conta vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, será liberado à contratada após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias.
74. Eventuais saldos da conta vinculada, nos casos em que não houver rescisão do contrato entre a contratada e o funcionário, permanecerão na conta por até dois anos, após o término do contrato com a SJRO.

SEÇÃO XVII -DA GARANTIA

75. A licitante vencedora apresentará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.
76. A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 3 (três) meses após o término da contratação, devendo ser renovada a cada prorrogação e atualizada a cada reajustamento ou modificação do valor do contrato, ou sempre que utilizada, total ou parcialmente, para recolhimento de multas, indenizações ou

obrigações contratuais devidas pela contratada.

77. O prazo para comprovação da renovação, atualização ou recomposição da garantia é de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do termo aditivo ou apostilamento.
78. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a. Prejuízos advindos de descumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais;
 - b. Multas punitivas aplicadas à contratada;
 - c. Prejuízos diretos causados à SJRO, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da contratada, ou de qualquer de seus funcionários, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato; e
 - d. Obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas não honradas pela contratada.
79. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo anterior.
80. A inobservância dos prazos fixados para apresentação, renovação, atualização ou recomposição da garantia ensejará a aplicação de multa, por dia de atraso, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.
 1. O valor da multa moratória por atraso na garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à contratada.
81. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a SJRO a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, sem prejuízo às sanções cabíveis.
 1. O bloqueio tratado no item acima não gera direito a compensação financeira para a contratada, podendo ser substituído, a qualquer tempo, mediante a apresentação de garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.
82. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da SJRO.
83. Em caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar, na carta de fiança, expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 da Lei 10.406/2002, com cláusula de atualização nos termos do item 76.
84. A opção pelo seguro-garantia somente será aceita se a seguradora ou garantidora das obrigações assumidas pela contratada declarar expressamente, no instrumento competente, a ciência das cláusulas de inadimplemento do contrato e de suas respectivas sanções, às quais estará vinculada incondicionalmente para efeito de pagamento da quantia segurada ou garantida, mediante simples requisição da SJRO, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado.
85. Os títulos da dívida pública interna deverão ser apresentados na forma escritural, registrados em centrais de liquidação e de custódia autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e oferecidos em garantia pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.
 1. Não serão admitidos títulos ou apólices cartulares da dívida pública interna, certificados de custódia ou outros que não atendam às condições deste item.
86. Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato verificará a quitação das verbas trabalhistas rescisórias por parte da contratada ou a comprovação de que seus empregados serão realocados em outra atividade sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
87. A garantia será liberada mediante solicitação da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que comprovado o pagamento de todas as verbas trabalhistas rescisórias decorrentes da contratação e desde que inexistente qualquer pendência contratual.
 1. A inexistência de pagamento ou de sua comprovação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual implica na utilização da garantia para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela SJRO.

SEÇÃO XVIII -DAS SANÇÕES

88. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da SJRO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, até o limite de 20% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, e demais cominações legais, observada a

graduação estabelecida no item 90, nos seguintes casos:

- a. Cometer fraude fiscal;
- b. Apresentar documento falso;
- c. Fizer declaração falsa;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g. Não manter a proposta.

89. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/1993.

90. Pelo descumprimento de obrigações editalícias, a SJRO aplicará multa sobre o valor estimado para a contratação, conforme a graduação estabelecida abaixo:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Participação no Pregão mesmo impedido em razão das condições estabelecidas no item 9 do Edital	2,5%	Por ocorrência
2	Abandono da sessão ou desistência da proposta após a abertura da sessão e antes da convocação no sistema, desde que previamente comunicado ao Pregoeiro	0,5%	Por ocorrência
3	Abandono da sessão ou desistência da proposta após a convocação no sistema, descumprimento dos prazos e das condições de envio da proposta ou habilitação ou da correção ou justifica das falhas apontadas pelo Pregoeiro	1,5%	Por ocorrência
4	Descumprimento do prazo e das condições estabelecidas para assinatura do contrato ou recusa em assiná-lo	15%	Por ocorrência
5	Ocorrência injustificada das hipóteses previstas no item 89 do Edital, exceto alíneas "e", "f" e "g".	2,5%	Por ocorrência
6	Descumprimento injustificado das obrigações previstas no Edital que não sejam objeto de multa específica.	1%	Por ocorrência

91. Constituem motivo injustificado para atraso ou recusa a não manutenção, no ato de assinatura do contrato, da regularidade documental exigida no Pregão ou a descoberta de fato superveniente, cuja existência era de conhecimento da contratada, que a impeça de se habilitar em procedimentos licitatórios, assinar contratos com o Poder Público ou que resulte em atraso na assinatura do contrato.
92. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, sem caráter compensatório, e sua cobrança não isentará a licitante da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
93. As multas serão recolhidas pela licitante, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU fornecida pela SJRO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato.
94. As irregularidades constatadas após a assinatura do contrato ensejarão a aplicação das penalidades nele previstas.
95. Na aplicação de quaisquer penalidades, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da SJRO.

SEÇÃO XIX -DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

96. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico selit.ro@trf1.jus.br, até as 18 horas, no horário de Brasília-DF.
97. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

98. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
99. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **selit.ro@trf1.jus.br**, até as 18 horas, no horário de Brasília-DF.
100. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XX -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

101. Ao Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado de Rondônia compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, ou revogá-lo por inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 1. A anulação do Pregão induz à do contrato.
 2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
102. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
103. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
104. As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
105. Em caso de divergências entre normas infralegais e as disposições estabelecidas neste Edital, prevalecerão as do Edital.
106. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
107. A data de abertura da sessão pública deste certame licitatório poderá ser transferida por conveniência do SJRO, observado o disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei 10.520/2002.

SEÇÃO XXI -DOS ANEXOS

108. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
 - a. Anexo I – Termo de Referência;
 - b. Anexo II – Planilha de Custo Estimativo;
 - c. Anexo III – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - d. Anexo IV – Minuta do Contrato;
 - e. Anexo V – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública e com Iniciativa Privada.

SEÇÃO XXII -DO FORO

109. As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste Pregão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RENATO ALFAIA PEREIRA
PREGOEIRO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(MENSAGEIRO MOTORIZADO/MOTOBOY)

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de mensageiro motorizado (motoboy) em favor da Seção Judiciária de Rondônia - SJRO, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e combustíveis e o emprego de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência e na seguinte tabela:

Item	Posto de Trabalho	CBO	Carga Horária	Quantidade
1	Mensageiro Motorizado (Motoboy)	5191-15	8 horas diárias ou 40 horas semanais	01

1.2 A contratação do serviço tem como objetivo efetuar todas as atribuições necessárias à movimentação diária de documentos administrativos da SJRO para os diversos órgãos e empresas situadas nesta capital e adjacências.

1.3 O contrato não gerará vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação de personalidade e subordinação direta entre as partes, ressalvadas aqueles decorrentes do cumprimento das atribuições do objeto.

1.4 A inadimplência da CONTRATADA, no tocante às obrigações e encargos supracitados, não transferirá a responsabilidade à CONTRATANTE, nem onerará o objeto da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A SJRO não possui no seu Quadro de Pessoal cargos destinados à realização dessas atividades, e o servidor que hoje desempenha essa função, além de utilizar veículo oficial desta Seccional, é requisitado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho. Implica dizer que esta Seccional poderá ter sérios transtornos, a qualquer momento, caso o órgão de origem suspenda, ou revogue a cessão do servidor requisitado para este Fórum.

2.3 Agilizar a entrega de documentos e ou pequenas cargas, dentro e fora das unidades, e efetuar serviços bancários e de correios, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários, em atendimento a demanda da Seção Judiciária de Rondônia.

2.4 No tocante ao veículo a ser utilizado (moto), reduzirá drasticamente os custos com combustível e serviço de mecânica, bem como a necessidade de ocupar um veículo oficial com motorista.

3. DA VISTORIA

3.1. O conhecimento das condições gerais dos serviços a serem contratados poderão ser previamente conhecidos pela empresa, através de vistoria técnica realizada no local onde deverão ser prestados os serviços, momento em que será lavrada a “Declaração de Vistoria”.

3.2. A licitante que desejar realizar vistoria no local onde serão executados os serviços poderá fazê-lo até o segundo dia anterior à data de abertura da sessão pública deste certame, das 11 às 18 horas, com o acompanhamento do supervisor da Seção de Comunicação e Arquivos Administrativos – Secam/RO ou, na sua ausência, por outro servidor da unidade

designado para tal função.

3.3. A vistoria de que trata este subitem deverá ser obrigatoriamente agendada pelos telefones (69) 3211-2546 ou pelo e-mail: secam.ro@trf1.jus.br, direcionado a Seção de Comunicação e Arquivos Administrativos – Secam/RO, devendo ser realizada no endereço indicado para prestação de serviços.

3.4. Realizada a vistoria, pelo interessado ou pessoa por ele designada, será imediatamente emitida o Termo de Vistoria. A liberdade concedida à empresa para encaminhar qualquer pessoa para realizar a vistoria no local dos serviços, não exime, sob qualquer alegação, motivo justo para que seja recusado o cumprimento de obrigação ou peculiaridade contratual.

3.5. A responsabilidade sobre eventuais problemas no curso da execução do contrato, em especial de natureza estimativa de custos, decorrentes de inobservância e/ou erros da empresa quando da realização da vistoria e/ou composição de custos, é de plena e exclusiva responsabilidade da mesma, não constituindo razão legal para abrandar as suas obrigações contratuais e/ou repactuar os valores estimados à época da licitação.

3.6. A vistoria constitui o meio hábil para a empresa tomar conhecimento de todas as peculiaridades da contratação, momento em que será oportunizado a mesma conhecer as rotinas do ambiente laboral da Seção de Comunicação e Arquivos Administrativos – Secam/RO.

3.7. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 Os serviços de que tratam este Termo de Referência serão prestados na SJRO, localizada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO.

5. DO VALOR ESTIMATIVO

5.1 O valor estimativo da contratação, referente ao período de 12 (doze) meses, é de _____.

Item	Cargo / Posto de Trabalho	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal
1	Mensageiro Motorizado (Motoboy)	01		

5.2 No valor acima estão considerados todos os custos incidentes à contratação, tais como: salários, adicionais, auxílios, benefícios, insumos, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, uniformes e equipamentos, dentre outros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

6. DO SERVIÇO DE MENSAGEIRO MOTORIZADO

6.1. Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, sob sua inteira responsabilidade, deverão atender a todas as demandas da SJRO e, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Idade de 18 (dezoito) anos;
- b) Quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Quitação com as obrigações do serviço militar, caso do sexo masculino;
- d) Aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- e) Conclusão do ensino médio;
- f) Conhecimentos básicos de informática (Word e Excel)
- g) Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- h) Noção de segurança e conhecimento no manuseio da motocicleta e das leis de trânsito; e
- i) Habilitação para condução de veículos da categoria "A".

6.2. Detalhamento do Serviço:

- a) Reconhecer firmas em documentos;
- b) Retirar documentos em órgãos públicos e cartórios;

- c) Postar e retirar correspondências e objetos nas agências dos correios;
- d) Preencher planilha de controle de recebimentos de objetos e documentos;
- e) Transportar materiais entre setores.
- f) Executar as tarefas inerentes à função de contínuo.
- g) Classificar arquivo e registro de documentos e fichas;
- h) Registrar entrada e saída de documentos;
- i) Receber e acompanhar deslocamentos de processos e documentos;
- j) Transportar documentos;
- k) Entregar encomendas;
- l) Preencher livro de protocolo;
- m) Elaborar planilha de controle de recebimento de documentos;
- n) Operar equipamentos de escritório (computador, scanner, telefone e fotocopiadora);
- o) Transmitir mensagens verbais e escritas;
- p) Atender chamadas telefônicas;
- q) Anotar e transmitir recados;
- r) Fazer pesquisas básicas na internet e intranet;
- s) Entregar correspondência interna e externa.

6.3. Descrição e características do veículo (motocicleta):

- a) Ser original de fábrica;
- b) Potência mínima de 125cc, em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas, movido à combustível renovável e, preferencialmente, com utilização máxima de 01 (um) ano;
- c) Identificação com a logomarca da empresa CONTRATADA;
- d) Porta baú com capacidade para até 20kg, que possua fechadura e trava;
- e) Portar equipamento de segurança tipo antena e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo mata cachorro);
- f) Possuir os padrões de visualização definidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e/ou órgãos públicos competentes;
- g) Possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito;
- e) Aprovação em vistoria pelos órgãos públicos competentes.

6.4. Disponibilização do veículo:

6.4.1 A CONTRATADA disponibilizará, com exclusividade, 1 (um) veículo, tipo moto, o qual ficará estacionado na garagem da SJRO e/ou local por ela designado, nos horários da prestação dos serviços, exceto nos fins de semana e feriados.

6.4.2 O veículo deverá estar diariamente na sede da SJRO, nos dias úteis, no horário fixado para o início da execução dos serviços, onde será vistoriado e verificada as condições de limpeza e conservação, devendo ser recolhido para a base da CONTRATADA quando do término do horário estipulado, vedada a pernoite do veículo na garagem da SJRO.

6.4.3 O horário de prestação dos serviços poderá ser alterado, temporária ou permanentemente, pela CONTRATANTE.

6.4.4 O suprimento de combustível será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, estimando-se um deslocamento médio de 50 km por dia, durante 22 (vinte e dois) dias por mês.

6.4.5 Caso seja utilizada, na execução dos serviços, motocicleta do próprio empregado, a CONTRATADA ficará obrigada a repassar os valores mensais correspondentes às despesas com combustíveis, depreciação e manutenção do veículo, na mesma proporção planilhada para a contratação.

6.5. Equipamento adicionais:

- a) Celular ou rádio comunicador, para comunicação do motoboy com a SJRO, quando em serviço;

b) Equipamentos de segurança, tais como:

- I - Capacete;
- II - Luva de couro;
- III - Jaqueta de couro;
- IV - Capa de chuva.

7. DO UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO

7.1 Compõem o uniforme do mensageiro motorizado os seguintes itens:

Tipo	Quantidade	Especificações
Calça	02 unidades	Tipo social, comprida, com zíper, cor azul escuro, em tecido oxford
Camisa	03 unidade	Tipo social, manga comprida, em tecido poliéster e algodão, cor azul claro, com botões nos punhos
Sapato	01 par	Tipo social, em couro, cor preta
Crachá	01 unidade	Identificação da empresa, do funcionário e de sua categoria, além da descrição "Prestador de Serviço"

7.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes novos.

7.1.2 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas neste Anexo.

7.1.3 Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos a cada 6 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrarem, salvo manifestação em contrário da CONTRATANTE, devidamente registrada.

7.1.4 O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia será entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.

7.1.5 O custo com uniformes não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado, por ocasião da entrega dos novos.

7.1.6 A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados. Quando ficar evidenciado o desgaste prematuro do uniforme, a fiscalização poderá solicitar a substituição.

7.1.7 Todos os uniformes deverão ser confeccionados em tecido de boa qualidade, compatíveis com o clima da região, onde será prestado o serviço, durável e que não desbote facilmente e de modo a evitar transparências.

7.1.8. As medidas deverão estar de acordo com manequim do usuário.

7.1.9 A CONTRATADA arcará com os custos de ajustes das peças, se necessários.

7.1.10 O primeiro fornecimento deverá ocorrer até 01 (um) dia antes do início da execução do Contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a confecção e o fornecimento dos uniformes em tempo hábil.

7.1.11 Será de responsabilidade da CONTRATADA, por meio de seu encarregado ou supervisor, observar se seus funcionários estão devidamente uniformizados, sendo vedado o acesso ao prédio dos que não o estiverem, sendo providenciado, em consequência, sua imediata substituição no dia da falta, a fim de garantir a execução do serviço contratado, sem prejuízo à fiscalização pelo gestor do contrato

7.1.12 Nos casos em que o empregado não puder utilizar o calçado especificado neste Termo de referência, a CONTRATADA deverá fornecer calçado alternativo, dentro dos padrões e normas de segurança exigidos, além de fornecer relação nominal desses empregados.

7.1.13 Caso haja substituição de empregados, serão fornecidos novos uniformes, nas mesmas quantidades e

especificações, para o profissional substituto. A semestralidade do posto substituído, para efeito de entregas posteriores, deverá ser a mesma dos demais postos de trabalho;

7.1.14 A entrega dos uniformes deverá ser realizada na presença do Fiscal ou do Gestor do Contrato.

7.1.15 Os funcionários que injustificadamente comparecerem sem uniforme e que, por essa causa, não puderem trabalhar, terão sua falta lançada. Não havendo substituição do funcionário para a garantia da prestação do serviço, a falta será descontada no pagamento mensal da empresa (glosa).

7.1.16 Eventuais substitutos deverão, igualmente, apresentar-se uniformizados.

7.1.17 A ausência injustificada de uniforme provocada pelo funcionário será relatada pelo Gestor do Contrato no livro de registro ou no próprio Processo Administrativo de Contratação e a reincidência provocará a substituição do funcionário/colaborador terceirizado.

7.1.18 Caso a CONTRATADA tenha dado motivo para a ausência do uniforme, serão aplicadas a ela as penalidades legais e contratuais.

7.1.19 A CONTRATADA providenciará a substituição dos uniformes de seus funcionários a cada 06 (seis) meses.

7.1.20 Os uniformes serão substituídos em periodicidade inferior à estipulada, sem ônus, caso se apresentem rasgados, puídos, desbotados, manchados ou por outro fator que os torne fora do padrão minimamente desejado pela Justiça Federal, considerando-se como padrão mínimo a média de apresentação/visual/conservação dos uniformes dos demais funcionários de cada categoria. Havendo a substituição antecipada, o prazo para a nova substituição será contado a partir da última troca.

7.2. Será obrigatória a identificação visível dos empregados disponibilizados para a presente contratação, devendo tal identificação compor o próprio uniforme e o crachá, de acordo com as especificações a seguir.

7.2.1 Sem prejuízo ao uso do crachá, as camisas deverão ter logomarca de identificação da empresa, legível a regular distância na parte frontal superior esquerda e na parte de trás da camisa deve haver a seguinte inscrição: "A serviço da Justiça Federal".

7.2.2 Os crachás deverão trazer inscrito, em letras visíveis a distância regular, pelo menos: o nome da empresa CONTRATADA, o primeiro nome do funcionário terceirizado (evitando-se apelidos), em caixa alta e visível, a categoria do funcionário e a inscrição "Prestador de Serviço".

8. DA JORNADA DE TRABALHO

8.1. Os serviços serão executados por pessoal qualificado e habilitado, em jornada diária de 8 (oito) horas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, de acordo com escala a ser estabelecida pela CONTRATANTE por ocasião da alocação do posto de trabalho.

8.2. Os horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante registro da Seção de Comunicação e Arquivos Administrativos - Secam/RO, independente de termo aditivo, desde que não ocorra acréscimo da carga horária e esteja compreendido entre o horário estabelecido para a contratação, bastando notificar previamente a CONTRATADA, para ciência e providências cabíveis.

8.3. Todo e qualquer serviço extraordinário que resulte em horas-extras aos prestadores de serviço deverá ser precedido de pedido escrito da CONTRATANTE ou deverá ser realizado apenas com sua expressa autorização, a qual se constitui condição essencial para o pagamento à CONTRATADA das respectivas horas-extras pagas a seus funcionários. Tais serviços extraordinários deverão ser faturados em separado, com base nas horas autorizadas e efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle da frequência, que será vistado pelo gestor do contrato.

8.4. A CONTRATADA encaminhará à Secam/RO, antes do início da execução dos serviços, e sempre que houver alteração no quadro de empregados colocados à disposição do contrato, o acordo individual escrito ou o acordo coletivo ou convenção coletiva que determine e regule a compensação de horas extraordinárias.

8.4.1. Caso não haja acordo ou convenção coletiva autorizando a compensação de horas, deverá ser apresentado o acordo individual escrito, sempre que houver alteração no quadro de empregados lotados na SJRO.

9. DO REGISTRO E CONTROLE DE PONTO

9.1 A CONTRATADA deverá adquirir, instalar e manter, às suas expensas, *relógio de ponto* ou outro mecanismo de igual ou superior eficiência, para controle do horário de chegada e de saída, exclusivamente, de seus funcionários ocupantes dos postos contratados.

9.2 O relógio de ponto é de propriedade da CONTRATADA, que se responsabiliza pela sua manutenção, substituição e retirada ao término da vigência contratual, assim como pela correta orientação de seus funcionários para o manuseio do equipamento.

9.3 Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos na chegada dos funcionários que prestarão serviço na sede da CONTRATANTE. Após esse interregno, salvo justo motivo devidamente comprovado, será lançada “falta” ao funcionário e providenciada, pela CONTRATADA, a sua imediata substituição no dia da ocorrência, sob pena de desconto do valor correspondente ao dia não trabalhado, e reflexos no pagamento mensal devido à CONTRATADA.

10. DAS SUBSTITUIÇÕES EM CASO DE FALTA AO TRABALHO/FÉRIAS

10.1 Não serão aceitos prestadores de serviço que não comparecerem completamente uniformizados e limpos ao local de trabalho, sendo lançada “falta” ao funcionário e providenciada, pela CONTRATADA, a sua imediata substituição no dia da ocorrência, sob pena de desconto do valor correspondente ao dia não trabalhado, e reflexos no pagamento mensal devido à CONTRATADA.

10.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA observar, registrar os faltosos e providenciar sua imediata substituição, a fim de garantir a execução do serviço contratado, sem prejuízo à fiscalização pela CONTRATANTE.

10.3 O Gestor do Contrato fiscalizará o cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência, registrando as ocorrências no respectivo processo administrativo.

11. DA ESCALA DE FÉRIAS

11.1 A fim de não prejudicar o serviço dos postos contratados, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, anualmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

11.2 A CONTRATADA deverá conceder férias a seus funcionários à disposição desta CONTRATANTE, preferencialmente no interstício do recesso forense na SJRO, entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 06 (seis) de janeiro de cada ano, sem prejuízo aos serviços mínimos a serem mantidos e da indicação de substitutos durante as férias dos titulares dos postos.

11.3 A CONTRATADA alterará a escala de férias exibida, a pedido da CONTRATANTE, sempre que houver possibilidade de prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados.

12. DO FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá fornecer, preferencialmente, de uma única vez os vales transporte e alimentação, referentes ao mês a ser trabalhado, evitando faltas ao trabalho por descontinuidade advinda de problema no carregamento eletrônico dos cartões utilizados para deslocamentos e refeições.

12.2 A CONTRATADA deverá ser advertida em caso de falta ou quebra de continuidade no fornecimento de vales transporte e alimentação aos seus funcionários à disposição da CONTRATANTE, sem prejuízos das demais sanções aplicáveis.

13. DO AFASTAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIO

13.1 A CONTRATADA providenciará, unicamente a pedido ou com o consentimento da CONTRATANTE, o afastamento imediato de qualquer prestador de serviço que não mereça a sua confiança, seja inconveniente ou não se conduza de forma a cumprir com as funções que lhe forem atribuídas.

13.2 A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA que revele inaptidão para o serviço ou crie embaraços ao bom andamento das atividades.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta.

14.2. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

14.3. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional dos órgãos e normas vigentes.

- 14.4. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados;
- 14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos representantes ou prepostos da CONTRATADA.
- 14.6. Instruir a empresa acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantado na SJRO.
- 14.7. Efetuar o pagamento mensal devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no edital, no contrato e na legislação pertinente.
- 14.8. Efetuar o pagamento dos postos efetivamente implementados.
- 14.9. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação.
- 14.10. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores especialmente designados a esse fim.
- 14.11. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 14.12. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 14.13. Reter da CONTRATADA, em conta vinculada, em conformidade com as Resoluções 169/2013 e 183/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os custos relativos às provisões de férias e adicional de férias; ao 13º salário; à multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à incidência do submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, sobre os valores de 13º salário e férias com adicional; e ao valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta vinculada.
- 14.13.1. Os valores depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.
- 14.13.2. Os valores retidos da CONTRATADA, referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; incidência do submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, sobre os valores do 13º salário e férias serão liberados somente quando da ocorrência e do pagamento das verbas trabalhistas, com prévia autorização do CONTRATANTE.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 15.2 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou por acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;
- 15.3 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, mantendo-lhes em boas condições de uso, ou substituindo-lhes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando danificados ou defeituosos;
- 15.4 Respeitar as normas, instruções e procedimentos de fiscalização e controle interno da CONTRATANTE, inclusive as de acesso às dependências;
- 15.5 Responder pelas despesas e danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de qualquer de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução deste contrato;
- 15.6 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada na execução do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados, observados os prazos e formalidades exigidos pelo Termo de Referência;
- 15.7 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 15.8 Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo qualquer que seja considerado inconveniente pela fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com os prazos e especificações definidos no Termo de Referência;
- 15.9 Comunicar previamente à CONTRATANTE, para anuência, eventuais intenções de substituição dos empregados designados para a prestação do serviço;
- 15.10 Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização do objeto, de acordo com a qualificação mínima exigida para os serviços, cuidando para que preencham todos os requisitos técnicos exigidos nas disposições legais, contratuais e regulamentares pertinentes;
- 15.11 Substituir, no prazo de até 1 (uma) hora, a contar da comunicação da CONTRATANTE, o empregado ausente ao

serviço, qualquer que seja o motivo da ausência, sendo inadmitida a descontinuidade de ocupação do posto, cujo descumprimento configura inadimplência contratual e submete a CONTRATADA às sanções pertinentes;

15.12 Submeter à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes do início da prestação, relação dos empregados, contendo nome completo, documento de identidade, foto 3x4, RG e CPF, a qual deverá ser imediatamente atualizada e comunicada, por ocasião de eventual substituição;

15.13 Realizar e comprovar os treinamentos e reciclagens previstos em lei ou no Termo de Referência, se exigível, ou que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

15.14 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme, inclusive os substitutos;

15.15 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes;

15.16 Registrar e controlar, diariamente, através de mecanismo eletrônico, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

15.17 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

15.18 Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

15.19 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

15.20 Efetuar o pagamento de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas devidos, exibindo, sempre que solicitado, os comprovantes respectivos;

15.21 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, devendo saldá-los nos prazos consignados em lei, instrumento coletivo ou sentença normativa;

15.22 Fornecer e exigir de seus empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

15.23 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

15.24 Nomear preposto ou representante para fiscalizar, supervisionar e representá-la na execução do contrato;

15.25 Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

15.26 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet; e

15.27 Não transferir a terceiro, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, as obrigações assumidas neste contrato;

15.28 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados, arcando, ainda, com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados nas dependências ou a serviço da CONTRATANTE.

15.29 Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;

15.30 Cumprir as instruções complementares do gestor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;

15.31 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo gestor do contrato;

15.32 Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação dos documentos e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pela CONTRATANTE;

15.33 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

15.34 Providenciar o seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

15.35 Fornecer, às suas expensas, o suprimento de combustível necessário para a realização dos serviços;

15.36 Utilizar motocicletas previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes, com as características exigidas neste Termo de Referência;

15.37 Realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos colocados à disposição da contratação, especialmente com relação às motocicletas, cuidando para que não haja suspensão dos serviços.

16. DAS SANÇÕES E MULTAS ADMINISTRATIVAS

16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA que:

I - Apresentar documentação falsa;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - Falhar na execução do contrato;

IV - Fraudar na execução do contrato;

V - Comportar-se de modo inidôneo;

VI - Cometer fraude fiscal;

VII - Fizer declaração falsa.

16.2 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

16.3 O retardo da execução do contrato estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data de início deste contrato ou após o recebimento da ordem de serviço, se assim estabelecido.

16.4 A falha na execução do contrato ensejará a rescisão do contrato e aplicação de multa de 10% (dez por cento) do seu valor global, e estará configurada quando a CONTRATADA recusar-se a executar a prestação do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, ou se enquadrar em qualquer das situações previstas no parágrafo seguinte e extrapolar o total de 25 (vinte e cinco) pontos, respeitado o nível de graduação estabelecido abaixo:

Grau da infração	Pontos da infração	Multa
1	1	R\$ 15,00
2	2	R\$ 30,00
3	4	R\$ 45,00
4	6	R\$ 75,00
5	8	R\$ 125,00
6	10	R\$ 200,00

16.5 Pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, observada a graduação estabelecida a seguir:

Item	Descrição	Multa	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	R\$ 15,00	1	Por empregado
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	R\$ 30,00	2	Por empregado

3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir equipamento e/ou material por outro de qualidade inferior	R\$ 75,00	4	Por ocorrência
4	Atrasar o início ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação do serviço contratado.	R\$ 200,00	7	Por ocorrência
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	R\$ 45,00	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	R\$ 75,00	4	Por ocorrência
7	Recusar-se a cumprir, no prazo contratual ou determinado, sem justo motivo, ordem, recomendação ou instrução complementar da fiscalização da CONTRATANTE, salvo se não vinculada ao objeto do contrato.	R\$ 125,00	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	R\$ 200,00	7	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer materiais ou equipamentos previstos em contrato, sem autorização prévia.	R\$ 30,00	2	Por item
10	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente ou substituí-los, temporaria ou permanentemente, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.	R\$ 125,00	5	Por empregado
11	Reiterar, por mais de uma vez, no período de 12 (doze) meses, o atraso no pagamento de salário, vale transporte, vale refeição, seguro, encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários, bem como das despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, sem prejuízo da multa por atraso.	R\$ 200,00	7	Por ocorrência
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:				
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	R\$ 15,00	1	Por empregado
13	Substituir empregado que tenha conduta considerada inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	R\$ 30,00	2	Por empregado
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	R\$ 15,00	1	Por item
15	Efetuar a reposição de funcionários faltosos ou ausentes.	R\$ 75,00	4	Por empregado
16	Efetuar o pagamento ou fornecimento de salário, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou outros benefícios, nas condições ou prazos devidos, bem como deixar de arcar com as despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas formas ou datas avençadas.	R\$ 75,00	4	Por empregado
17	Fornecer ou substituir os uniformes e insumos necessários à execução dos serviços, contrariando os prazos ou condições determinadas no contrato e no termo de referência.	R\$ 30,00	2	Por empregado

18	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato ou pela fiscalização, para efeito de verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.	R\$ 15,00	1	Por item
19	Apresentar a nota fiscal do serviço no prazo estipulado no contrato	R\$ 15,00	1	Por dia
20	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	R\$ 45,00	3	Por ocorrência
21	Apresentar, renovar, atualizar ou recompor a garantia contratual nos prazos estabelecidos no contrato, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.	R\$ 45,00	3	Por ocorrência
22	Entregar a documentação necessária para a abertura da conta-dépósito vinculada e para assinatura do termo específico do banco no prazo estabelecido no contrato.	R\$ 30,00	2	Por dia
23	Executar obrigação contratual ou prevista em lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, para a qual não se comine outra sanção de multa, quando referente a ocorrência.	R\$ 30,00	2	Por ocorrência
24	Executar obrigação contratual ou prevista em lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, para a qual não se comine outra sanção de multa, quando referente a dia.	R\$ 15,00	1	Por dia
25	Executar obrigação contratual ou prevista em lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, para a qual não se comine outra sanção de multa, quando referente a hora.	R\$ 15,00	1	Por hora

16.6 Nas hipóteses de reincidência das infrações estabelecidas no item anterior, quando incidentes sobre empregado ou item, será acrescido, por dia, o valor correspondente a 50% do valor de referência da infração.

16.7 Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a CONTRATANTE, a seu critério e sem prejuízo à multa, poderá aplicar, alternativamente à sanção de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *caput*, as sanções do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993:

I - Advertência: sempre que observadas irregularidades de pequena monta, entendidas como as infrações de grau 1 a 4;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de faltas ou falhas de natureza grave, entendidas estas como as infrações de grau 5 a 6;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.8 A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente às demais cominações estabelecidas nesta cláusula.

16.9 O valor da multa será descontado da garantia contratual e, caso insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, podendo ser cobrada judicialmente.

16.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

16.11 Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Para segurança do Contratante, quanto ao cumprimento das obrigações, a CONTRATADA deverá optar como condição para assinatura do contrato, com o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

JAIME DE OLIVEIRA ALENCAR
Supervisor da SecamRO

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTO ESTIMATIVO

Item	Posto / Descrição	Quantidade	Preço unitário por posto (R\$)	Subtotal mensal (R\$)
1	Mensageiro motorizado (Motoboy)	01	4.891,30	4.891,30
Valor total (12 meses)				58.695,60

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:		
Nº do Edital:		
Data: ___/___/___ às _____ horas		
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS		
Data de apresentação da proposta: ___/___/___		
Município/UF:		
Número de Registro no MTPS da Convenção Coletiva de Trabalho:		
Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho:		
Nº de meses de execução do contrato:		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
TIPO DE SERVIÇO	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (por unidade)
MÃO DE OBRA		
I. DADOS COMPLEMENTARES		
Salário mínimo oficial vigente		

Salário normativo da categoria profissional		
Categoria profissional		
Data-base da categoria (dia/mês/ano)		
II. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
	%	Valor
Salário-base		
Adicional de periculosidade		
Adicional de insalubridade		
Adicional noturno		
Outros (especificar)		
SUBTOTAL DA REMUNERAÇÃO		
III. ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
GRUPO A		
A.01 INSS		
A.02 FGTS		
A.03 SESI/SESC		
A.04 SENAI/SENAC		
A.05 INCRA		
A.06 SEBRAE		
A.07 Salário educação		
A.08 Seguro acidente de trabalho - RAT x FAP		
TOTAL DO GRUPO A		
GRUPO B		
B.01 13º Salário		
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)		
B.03 Aviso prévio trabalhado		
B.04 Auxílio doença		
B.05 Acidente de trabalho		
B.06 Faltas legais		
B.07 Férias sobre licença maternidade		
B.08 Licença paternidade		
TOTAL DO GRUPO B		
GRUPO C		
C.01 Aviso prévio indenizado		
C.02 Indenização adicional		
C.03 Indenização por rescisão sem justa causa (multa de 40% do FGTS)		
C.04 Indenização por rescisão sem justa causa (contribuição de 10% do FGTS)		
TOTAL DO GRUPO C		
GRUPO D		
Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		
TOTAL DO GRUPO D		
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado		

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho		
TOTAL DO GRUPO E		
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade		
TOTAL DO GRUPO F		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		
IV. INSUMOS		
Uniforme		
Equipamentos (depreciação)		
Combustível		
Auxílio-alimentação (com desconto)		
Cesta básica (com desconto)		
Vale-transporte (com desconto legal)		
Seguro de vida		
Contribuição para assistência médica/odontológica		
Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		
V. DEMAIS COMPONENTES DE CUSTO (BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS)		
Despesas Operacionais/administrativas		
LDI		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES DE CUSTO		
VI. TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
ISSQN ou ISS		
COFINS		
PIS		
TOTAL DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
VALOR UNITÁRIO DO POSTO		
VALOR MENSAL DO POSTO		
VALOR ANUAL DO POSTO		

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. _____ /20__, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE
RONDÔNIA, E _____ PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE
MESSAGEIRO MOTORIZADO PARA ATENDER

A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 278/2016.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, sediada _____, representada por _____, Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n. _____ e inscrita no CPF/MF sob o n. _____, de acordo com a representação outorgada por _____.

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0001846-82.2015.4.01.8012, com base no Pregão Eletrônico n. 02/2017, nos termos da Lei 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços continuados de mensageiro motorizado (motoboy) para atender a Seção Judiciária do Estado de Rondônia, em regime de empreitada por preço global, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e combustíveis e o emprego de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2017:

Item	Descrição	CBO	Jornada de Trabalho	Quantidade de Postos
1	Mensageiro motorizado (Motoboy)	5191-15	8 horas diárias ou 44 horas semanais	01
Quantidade total				01

§ 1º O contrato não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta entre as partes.

§ 2º O objeto será demandado na sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, localizada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ _____, correspondente ao período de 12 (doze) meses, com parcelas mensais de R\$ _____.

§ 1º O valor total do contrato decorre da composição de preços dos postos de serviço, conforme estabelecido a seguir (em reais):

Posto / Descrição	Local	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal
Mensageiro motorizado (Motoboy)	Sede da Seção Judiciária de Rondônia	01		
Valor total (12 meses)				

§ 2º Nos meses de início e término do contrato, os pagamentos serão devidos nas proporções dos dias de serviço efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa _____, da Atividade _____, conforme Nota de Empenho n. _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- I - Prestação regular dos serviços;
- II - Manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços;
- III - Disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- IV - Manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- V - Concordância expressa da CONTRATADA.

§ 2º Na análise de vantajosidade do valor do contrato, deverá ser providenciada negociação para a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

§ 3º A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar ou contratar com a União, de suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA apresentará à Administração da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

§ 1º A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 3 (três) meses após o término da contratação, devendo ser renovada a cada prorrogação e atualizada a cada reajustamento ou modificação do valor do contrato, ou sempre que utilizada, total ou parcialmente, para recolhimento de multas, indenizações ou obrigações contratuais devidas pela contratada.

§ 2º O prazo para comprovação da renovação, atualização ou recomposição da garantia é de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo aditamento.

§ 3º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do descumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais;
- II - multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- III - prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de qualquer de seus funcionários, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato; e
- IV - obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

§ 4º Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo anterior.

§ 5º O descumprimento dos prazos fixados para apresentação, renovação, atualização ou recomposição da garantia ensejará a aplicação de multa, por dia de atraso, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, podendo ser glosada dos pagamentos devidos à contratada.

§ 6º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 7º O bloqueio tratado no parágrafo anterior não gera direito a compensação financeira para a CONTRATADA, podendo ser substituído, a qualquer tempo, mediante a apresentação de garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

§ 8º Para análise e aceitação da garantia, a depender da modalidade escolhida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE observará o seguinte:

I - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

II - Deverá constar na carta de fiança expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 da Lei 10.406/2002, com cláusula de atualização nos termos do § 1º.

III - O seguro-garantia somente será aceito se a seguradora ou garantidora declarar expressamente, no instrumento competente, que tem ciência das cláusulas de inadimplemento do contrato e de suas respectivas sanções, às quais estará vinculada incondicionalmente para efeito de pagamento da quantia segurada ou garantida, mediante simples requisição da CONTRATANTE, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado.

IV - Os títulos da dívida pública interna deverão ser apresentados na forma escritural, registrados em centrais de liquidação e de custódia autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e oferecidos em garantia pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

§ 8º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 9º Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato verificará a quitação das verbas trabalhistas rescisórias por parte da CONTRATADA ou a comprovação de que seus empregados serão realocados em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 10 A garantia será liberada mediante solicitação da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que comprovado o pagamento de todas as verbas trabalhistas rescisórias decorrentes da contratação e desde que inexistente qualquer pendência contratual.

§ 11 A inexistência de pagamento ou de sua comprovação até o fim do segundo mês após o encerramento da relação contratual implica a utilização da garantia para quitação das verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2017, deve:

I - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

II - Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou por acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;

III - Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, mantendo-lhes em boas condições de uso ou substituindo-lhes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando danificados ou defeituosos;

IV - Respeitar as normas, instruções e procedimentos de fiscalização e controle interno da CONTRATANTE, inclusive as de acesso às dependências;

V - Responder pelas despesas e danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de qualquer de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução deste contrato;

VI - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada na execução do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados, observados os prazos e formalidades exigidos pelo Termo de Referência;

VII - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

VIII - Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo qualquer que seja considerado inconveniente pela fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com os prazos e especificações definidos no Termo de Referência;

IX - Comunicar previamente à CONTRATANTE, para anuência, eventuais intenções de substituição dos empregados designados para a prestação do serviço;

X - Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, seja por lei, nas especificações técnicas ou em decorrência das

atribuições dos postos, devendo cuidar para que seus empregados preencham todos os requisitos técnicos exigidos segundo as disposições legais, contratuais e regulamentares pertinentes;

XI - Substituir, imediatamente, o empregado ausente ao serviço, qualquer que seja o motivo da ausência, sendo inadmitida a descontinuidade de ocupação do posto ou prorrogação da jornada de trabalho (dobra), cujo descumprimento configura inadimplência contratual e submete a CONTRATADA às sanções pertinentes;

XII - Submeter à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes do início da prestação, relação dos empregados, contendo nome completo, documento de identidade, foto 3x4, RG e CPF, a qual deverá ser imediatamente atualizada e comunicada, por ocasião de eventual substituição;

XIII - Realizar os treinamentos e reciclagens previstos em lei ou no Termo de Referência, ou que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

XIV - Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme, inclusive os substitutos, de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;

XV - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes;

XVI - Registrar e controlar, diariamente, através de mecanismo eletrônico, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

XVII - Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

XVIII - Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

XIX - Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

XX - Efetuar o pagamento de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas devidos, exibindo, sempre que solicitado, os comprovantes respectivos;

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, devendo saldá-los nos prazos consignados em lei, instrumento coletivo ou sentença normativa;

XXII - Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

XXIII - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XXIV - Nomear preposto ou representante para fiscalizar, supervisionar e representá-la na execução do contrato;

XXV - Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

XXVI - Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

XXVII - Não transferir a terceiro, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, as obrigações assumidas neste contrato.

§ 1º Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação emitida pela CONTRATADA.

§ 2º Os comprovantes de pagamento dos empregados deverão discriminar os rendimentos, descontos, data de recebimento e mês de referência.

§ 3º A inadimplência da CONTRATADA, no tocante às obrigações e encargos supracitados, não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, nem onerará o objeto deste contrato.

§ 4º Caso a CONTRATADA não honre com o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais referente a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a utilizar a garantia contratual ou deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

§ 5º No fornecimento dos uniformes, materiais e equipamentos exigidos nesta contratação, além da fiscalização de seu uso pelos empregados, a CONTRATADA observará as especificações descritas no Termo de Referência.

§ 6º As multas de trânsito, assim como as taxas, seguros ou impostos relativos ao uso da motocicleta serão de

responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo-lhe a regularização imediata de eventuais pendências, ainda que decorrentes de ato de terceiro, de modo a não prejudicar a execução do objeto.

§ 7º A CONTRATADA apresentará ao gestor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do início da vigência contratual, a apólice de seguro ou outro documento apto a comprovar a contratação de seguro de vida para seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2017, deve:

- I - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto ou representante da CONTRATADA;
- II - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, respeitadas as normas internas de segurança e sigilo das informações;
- III - Promover a alocação inicial dos postos de serviço e os devidos ajustes quanto à rotina de execução;
- IV - Não permitir, sob qualquer justificativa, a utilização dos empregados da CONTRATADA em serviços estranhos ao objeto deste contrato ou a delegação de atribuições que não guardem correlação com as atividades contratadas;
- V - Impedir que a prestação do serviço seja realizada por terceiro estranho ao contrato;
- VI - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- VII - Exercer a fiscalização do serviço, por servidor designado para esse fim;
- VIII - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- IX - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e ou em decorrência das atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários; e
- X - Exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações assumidas no contrato e a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo supervisor da Seção de Comunicações e Arquivo Administrativo - Secam/RO ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado como “gestor do contrato”, permitida a assistência de terceiros.

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

§ 2º O gestor do contrato registrará todas as ocorrências constatadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da CONTRATADA em solucionar as pendências registradas.

§ 3º A atestação de conformidade da prestação do serviço, para fins de pagamento, cabe ao gestor do contrato.

§ 4º Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA entregará ao gestor do contrato a documentação a seguir:

- I - Até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:
 - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- II - No prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitação da CONTRATANTE:
 - a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS

de seus empregados, ou outros documentos aptos a comprovar a sua regularidade fiscal e previdenciária;

- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês de prestação dos serviços, em que conste como tomador do serviço a CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês de prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (auxílio-alimentação, vale-transporte, etc.), a que estiver obrigada por força de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;
- e) Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e CAGED;
- f) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei ou no Termo de Referência, se for o caso;
- g) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

III - Até 2 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, documento de identidade, foto 3x4, RG e CPF, devendo ser imediatamente atualizada e comunicada à CONTRATANTE, por ocasião de eventual substituição;

IV - Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de empregado: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, acompanhada dos exames médicos admissionais;

V - Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços, em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de empregado durante a execução do contrato:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, devidamente homologados, quando exigível a providência;
- b) Guia de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 5º As contribuições relativas aos débitos previdenciários estão abrangidas na Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

§ 6º Os documentos estabelecidos no inciso I do § 4º desta cláusula poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

§ 7º Verificadas irregularidades, inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação da fiscalização da CONTRATANTE, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

§ 8º O descumprimento reiterado das disposições acima ou a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão do contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos e tributos encontram-se quitados.

§ 9º O não recolhimento das contribuições previdenciárias ou do FGTS ou, ainda, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado em lei ou instrumento coletivo configuram falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, e poderão ensejar a rescisão unilateral do ajuste, sem prejuízo à aplicação das demais sanções legais e contratuais.

§ 10 A CONTRATANTE comunicará aos órgãos competentes as irregularidades identificadas nos recolhimentos do FGTS e das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado, para a primeira repactuação, a partir da:

- I - data do orçamento a que a proposta se referir, entendendo-se como tal a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

II - data de abertura das propostas, em decorrência da alteração dos custos dos insumos previstos na proposta, necessários à execução do serviço, tomando como índice de reajuste o IPCA/IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, atendido o disposto no parágrafo quinto desta Cláusula;

III - data, disposta em lei ou decreto, em que passou a vigorar a alteração no valor do transporte público municipal, quando a variação dos custos for decorrente de vale-transporte.

§ 1º Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

§ 2º Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

§ 3º As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, da norma que alterou o valor do transporte público municipal, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

§ 4º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 5º O pedido de repactuação somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigência;

III - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

§ 6º A repactuação será formalizada por meio de termo aditivo e produzirá efeitos financeiros:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 7º A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos pleiteada.

§ 8º A CONTRATADA deve repassar os reajustes salariais e benefícios complementares aos seus empregados a partir da data-base disposta no acordo, convenção ou sentença normativa, ainda que a repactuação se efetive em data posterior.

§ 9º A decisão sobre o pedido de repactuação será providenciada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de protocolo da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, suspendendo-se a contagem do prazo na hipótese de pendência no cumprimento de ato ou na apresentação da documentação solicitada pela CONTRATANTE.

§ 10 A Administração não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a conceder prazo suficiente para o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei 8.212/1991.

§ 1º O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da

CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal/fatura e da entrega dos documentos constantes no inciso I do § 4º da cláusula oitava.

§ 2º A atestação da nota fiscal/fatura referente à prestação do serviço caberá ao gestor do contrato ou a outro servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim.

§ 3º No caso de notas fiscais/faturas emitidas ou entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no *caput* desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos encargos moratórios decorrentes, sem prejuízo da multa correspondente.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira e/ou contratual, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

§ 5º A pendência reiterada com relação aos documentos exigidos no inciso I do § 4º da cláusula oitava, ou o não atendimento de sua regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de quitação dos encargos trabalhistas, previdenciárias e demais tributos.

§ 6º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS enseja o pagamento em juízo dos valores em débito, e a inadimplência com a seguridade social conduz à rescisão contratual, na forma do § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das cominações legais e contratuais aplicáveis.

§ 7º A CONTRATANTE está autorizada a deduzir da nota fiscal/fatura os valores necessários para a realização dos pagamentos de salários, contribuições e FGTS, além de outros benefícios previstos em lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, diretamente aos empregados da CONTRATADA designados para a presente prestação de serviço, quando não honrados tempestivamente, independentemente da sanções aplicáveis.

§ 8º Quando não for possível a realização do pagamento dos empregados da CONTRATADA pela própria CONTRATANTE, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores correspondentes serão retidos cautelarmente, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições e do FGTS, sempre prejuízo às sanções contratuais.

§ 9º A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato, ou glosar os valores referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratadas.

§ 10 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado pela seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira, sendo: $I = (TX / 100) / 365 = (0,06) / 365 = 0,00016438$

VP = Valor da prestação em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

I - Do imposto sobre a renda – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 e alterações;

II - Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB 971/2009 e alterações, conforme determina a Lei 8.212/1991 e alterações;

III - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou ISS, na forma da Lei Complementar 116/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTA VINCULADA

Serão retidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA as rubricas de encargos trabalhistas referentes a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme Resolução CNJ 169/2013 e Instrução Normativa CJF 01/2013, e de acordo com os percentuais e condições discriminados nesta cláusula.

§ 1º O valor mensal provisionado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I - Férias;

II - 1/3 constitucional;

III - 13º salário;

IV - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

V - Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

§ 2º Os valores mensais provisionados serão depositados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em instituição financeira a ser indicada pela CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE.

§ 3º Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta serão suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial, cujos valores deverão ser retidos do pagamento mensal devido à CONTRATADA, para depósito na própria conta vinculada, caso o banco promova o desconto diretamente na conta.

§ 4º A CONTRATANTE oficiará o banco para abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

§ 5º A CONTRATADA terá prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária à abertura da conta-depósito vinculada e para assinar termo específico do banco que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos da conta e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

§ 6º Os recursos depositados na conta vinculada serão aplicados automaticamente pela instituição bancária em conta poupança para pessoa jurídica, remunerada mensalmente pelo índice da caderneta de poupança.

§ 7º Durante a execução do presente contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

I - Resgatar os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias provisionadas na conta vinculada, desde que referente aos empregados comprovadamente em atividade nas dependências da CONTRATANTE, e apresentados os seguintes documentos:

a) Nos fatos ocorridos durante a vigência do contrato de trabalho: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento do 13º salário, com os respectivos comprovantes de depósito na conta do empregado;

b) Na rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão do contrato de trabalho – TRCT, homologado pelo sindicato da categoria e acompanhado do comprovante de depósito das verbas rescisórias na conta do empregado, além dos comprovantes de depósito do INSS, FGTS e da multa respectiva, se for o caso, observado o disposto no artigo 477 da CLT e da Portaria MTPS 1.057/2012;

c) Na rescisão contratual deste instrumento, sem dispensa dos empregados: declaração da CONTRATADA acerca da continuidade na prestação de serviços dos empregados após o término do presente contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade dos depósitos do INSS e FGTS.

II - Movimentar os valores das verbas trabalhistas e previdenciárias provisionados na conta vinculada para pagamento direto na conta dos empregados comprovadamente em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nos fatos ocorridos durante a vigência do contrato de trabalho: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) Na rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão do contrato de trabalho – TRCT, homologado pelo sindicato da categoria e acompanhado da guia de recolhimento do FGTS e da multa respectiva – GRF;

c) Na rescisão contratual deste instrumento, sem dispensa dos empregados: declaração da CONTRATADA acerca da continuidade na prestação de serviços dos empregados após o término do presente contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade dos depósitos do INSS e FGTS.

§ 8º Na hipótese descrita no inciso II do § 7º desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de quitação das verbas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, contado do pagamento ou homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTPS 1.057/2012.

§ 9º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, CONTRATANTE solicitará ao banco que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de transferência dos valores para a conta dos empregados, apresente os respectivos comprovantes de depósito.

§ 10 A solicitação da CONTRATADA deverá conter, além da documentação estabelecida no § 7º, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta vinculada, nas proporções retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

§ 11 Inexistindo pendência ou irregularidade, a CONTRATANTE autorizará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da documentação, o resgate ou a movimentação dos recursos da conta vinculada.

§ 12 Verificada a existência de pendência ou irregularidade, será exigida pela CONTRATANTE a complementação ou correção da documentação, ficando suspenso o prazo para autorização do resgate ou da movimentação dos recursos.

§ 13 As retenções a serem efetuadas em razão deste contrato obedecerão aos seguintes parâmetros:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a nota fiscal				
Título	Variação RAT ajustado de 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simples	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Grupo A do Item III da Planilha de Custos e Formação de Preços (submódulo 4.1 do Anexo III da IN MP 02/2008)	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
RAT	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A*	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Total a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78

* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e abono constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da CONTRATADA

§ 14 A fim de cumprir o disposto no artigo 147 da CLT e parágrafo único do artigo 1º do Decreto 57.155/1965, será retida integralmente a parcela relativa às férias e 13º salário proporcionais quando a prestação de serviços, no mês de referência, for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 15 A CONTRATADA recomporá os saldos da conta vinculada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela CONTRATANTE, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, sob pena de glosa do valor nos pagamentos subsequentes a determinação judicial, além da aplicação das sanções legais e contratuais.

§ 16 O saldo remanescente da conta vinculada, relativo às rubricas provisionadas, será liberado à CONTRATADA após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias.

§ 17 Eventuais saldos da conta vinculada, nos casos em que não houver rescisão do contrato entre a CONTRATADA e o empregado, permanecerão na conta por até dois anos, após o término do contrato com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA que:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Fraudar na execução do contrato;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Cometer fraude fiscal;

VII - Fizer declaração falsa.

§ 1º Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

§ 2º O retardo da execução do contrato estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data de início deste contrato.

§ 3º A falha na execução do contrato ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato e estará configurada quando a CONTRATADA recusar-se a executar a prestação do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, ou se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas no parágrafo seguinte e cumular o total de 25 (vinte e cinco) pontos, respeitado, na última hipótese, o nível de graduação estabelecido abaixo:

Grau da infração	Pontos da infração	Valor da Multa
1	1	R\$ 15,00
2	2	R\$ 30,00
3	4	R\$ 45,00
4	6	R\$ 75,00
5	8	R\$ 125,00
6	10	R\$ 200,00

§ 4º Pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa sobre o valor mensal do contrato, observada a graduação estabelecida a seguir:

Item	Descrição	Multa	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	R\$ 15,00	1	Por empregado
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	R\$ 30,00	2	Por empregado
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir equipamento e/ou material por outro de qualidade inferior.	R\$ 75,00	4	Por ocorrência
4	Atrasar o início ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação do serviço contratado.	R\$ 200,00	7	Por ocorrência
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	R\$ 45,00	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	R\$ 75,00	4	Por ocorrência
7	Recusar-se a cumprir, no prazo contratual ou determinado, sem justo motivo, ordem, recomendação ou instrução complementar da fiscalização da CONTRATANTE, salvo se não vinculada ao objeto do contrato.	R\$ 125,00	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	R\$ 200,00	7	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer materiais ou equipamentos previstos em contrato, sem autorização prévia.	R\$ 30,00	2	Por item
10	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente ou substituí-los, temporaria ou permanentemente, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.	R\$ 125,00	5	Por empregado
11	Reiterar, por mais de uma vez, no período de 12 (doze) meses, o atraso no pagamento de salário, vale transporte, vale refeição, seguro, encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários, bem como das despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, sem prejuízo da multa por atraso.	R\$ 200,00	7	Por ocorrência
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:				
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	R\$ 15,00	1	Por empregado

13	Substituir empregado que tenha conduta considerada inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	R\$ 30,00	2	Por empregado
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	R\$ 15,00	1	Por item
15	Efetuar a reposição de funcionários faltosos ou ausentes.	R\$ 75,00	4	Por empregado
16	Efetuar o pagamento ou fornecimento de salário, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou outros benefícios, nas condições ou prazos devidos, bem como deixar de arcar com as despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas formas ou datas avençadas.	R\$ 75,00	4	Por empregado
17	Fornecer ou substituir os uniformes e insumos necessários à execução dos serviços, contrariando os prazos ou condições determinadas no contrato e no termo de referência.	R\$ 30,00	2	Por empregado
18	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato ou pela fiscalização, para efeito de verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.	R\$ 15,00	1	Por item
19	Apresentar a nota fiscal do serviço no prazo estipulado no contrato.	R\$ 15,00	1	Por dia
20	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	R\$ 45,00	3	Por ocorrência
21	Apresentar, renovar, atualizar ou recompor a garantia contratual nos prazos estabelecidos no contrato, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.	R\$ 45,00	3	Por ocorrência
22	Entregar a documentação necessária para a abertura da conta-dépósito vinculada e para assinatura do termo específico do banco no prazo estabelecido no contrato.	R\$ 30,00	2	Por dia
23	Executar obrigação contratual ou prevista em lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, para a qual não se comine outra sanção de multa, quando referente a ocorrência.	R\$ 30,00	2	Por ocorrência
24	Executar obrigação contratual ou prevista em lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, para a qual não se comine outra sanção de multa, quando referente a dia.	R\$ 15,00	1	Por dia
25	Executar obrigação contratual ou prevista em lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, para a qual não se comine outra sanção de multa, quando referente a hora.	R\$ 15,00	1	Por hora

§ 5º Nas hipóteses de reincidência das infrações estabelecidas no parágrafo anterior, quando incidentes sobre empregado ou item, será acrescido, por dia, o valor de referência da infração.

§ 6º Na hipótese de rescisão, por culpa ou dolo da CONTRATADA, em circunstância não prevista neste contrato ou no termo de referência, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 7º O valor total das multas não ultrapassará o percentual de 20% do valor anual do contrato.

§ 8º Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a CONTRATANTE, sem prejuízo à multa, poderá aplicar, alternativamente à sanção de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *caput*, as sanções do artigo 87 da Lei 8.666/1993:

I - Advertência: sempre que observadas irregularidades de pequena monta, entendidas como as infrações de grau 1 a 5;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de faltas ou falhas de natureza grave, entendidas estas como as infrações de grau 6 a 7;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 9º A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente às demais cominações estabelecidas nesta cláusula.

§ 10 O valor da multa será descontado da garantia contratual e, caso insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, podendo ser cobrada judicialmente.

§ 11 Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

§ 12 Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, nos Decretos 5.450/2005 e 2.271/1997, na Resolução CNJ 169/2013, nas Instruções Normativas CJF 01/2013 e SLTI/MPOG 02/2008 e demais normas pertinentes, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2017 e anexos, constante do Processo Administrativo eletrônico SEI n. 0001846-82.2015.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 1 (uma) via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

[nome do representante legal]
Procurador/Cargo
Pela Contratada

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n. _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Órgão/Empresa	N. do Contrato / Aditivo	Vigência		Valor total atualizado
		Início	Término	
Valor total atualizado dos Contratos				

Local e data

Assinatura e carimbo

COMPROVAÇÃO DO ITEM 46, LETRA D

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 / Valor total dos contratos > 1

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DO ITEM 46, LETRA D, SUBITEM 1.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta informada na DRE.

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 / Valor da receita bruta = X%

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior do que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Alfaia Pereira, Supervisor(a) de Seção**, em 26/01/2017, às 16:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3456474** e o código CRC **B369E177**.